



Processo Administrativo nº 04.001252.10.34

Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa para Realização dos Serviços e Obras de Engenharia e Prestação de Serviços de Apoio não Assistenciais ao Funcionamento do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC.

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Jackson Machado Pinto, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e de outro lado, **ONM HEALTH S/A**, sociedade de propósito específico, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, constituída especialmente para a execução do Contrato de Concessão Administrativa para Realização de Serviços e Obras de Engenharia e Prestação de Serviços de Apoio não Assistenciais ao Funcionamento do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro – HMDCC, com endereço em Rua Dona Luiza, nº 311, Bairro Milionários, CEP 30620-090, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 11.292.024/0001-88, neste ato representada na forma de seu estatuto social,

Considerando:

- 1) que, em 26 de março de 2012, o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, doravante designados conjuntamente PARTES, firmaram o Contrato de Concessão Administrativa para Realização dos Serviços e Obras de Engenharia e Prestação de Serviços de Apoio não Assistenciais ao Funcionamento do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - CONTRATO;
- 2) que, em virtude da emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – 2019, nos termos do Décimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa, o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC constituiu-se como referência para atendimento de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, desde o início das ocorrências em Belo Horizonte;
- 3) que, para tanto, em face da necessidade de ampliação temporária e emergencial da oferta leitos





no Município de Belo Horizonte para atendimentos dos casos de COVID-19, foram acrescentados 73 (setenta e três) leitos no HMDCC, podendo a ampliação chegar a 147 (cento e quarenta e sete) leitos, se necessário;

- 4) que, embora o número de novos casos esteja estável, com tendência a diminuição, se faz necessário manter a possibilidade de ampliação do quantitativo total de leitos previsto no Décimo Termo Aditivo, para que não haja desassistência aos pacientes que vierem a necessitar de internação, nos termos do documento da Secretaria Municipal da Saúde (Anexo 01);
- 5) que a Procuradoria Geral do Município (PGM) se manifestou favoravelmente ao presente aditamento, documento parte integrante do Processo Administrativo;
- 6) o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP, em observância ao Decreto Municipal nº 16.694, de 2017, deliberou em 22/10/2020, a favor do aditamento em questão;

As PARTES, nos termos das Leis Federais nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei Municipal nº 9.038, de 14 de janeiro de 2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como das disposições contratuais, resolvem aditar o CONTRATO nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 108 (cento e oito) dias - iniciados em 15 de setembro de 2020 - a ampliação temporária e emergencial, em decorrência da pandemia COVID-19, da prestação dos SERVIÇOS ADICIONAIS E EXTRAORDINÁRIOS, na forma estabelecida no Décimo Termo Aditivo, para viabilizar a operacionalização dos 147 (cento e quarenta e sete) novos leitos previstos naquele instrumento (já acrescentados ao Hospital ou não), observado o abaixo:

Tabela 01 – Configuração de Leitos HMDCC

Configuração de Leitos HMDCC			
Tipo	Quantidade de Leitos Contrato Original	Quantidade de Leitos 10ºTAC	Quantidade de Leitos 11ºTAC
Internação	320	462	462
UDC / UEC	15	0	10
CTI	80	100	90
HD	15	15	15
AVC	30	30	30
Total	460	607	607



2



1.1.1. A destinação e tipologia de leitos por andar poderá variar, desde que não ultrapasse o total de 607 (seiscentos e sete) leitos hospitalares, considerando, para tanto, no máximo, os 147 (cento e quarenta e sete) novos leitos previstos no Décimo Termo Aditivo.

1.1.2. Os 147 (cento e quarenta e sete) novos leitos, acrescidos ao escopo dos SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA, têm natureza emergencial e temporária e serão desativados, conforme vier a ser determinado pelo PODER CONCEDENTE.

1.1.3. O custo total dos SERVIÇOS ADICIONAIS será referente ao número de novos leitos disponibilizados pela Concessionária, conforme solicitação do PODER CONCEDENTE.

1.1.4. O custo total dos SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS corresponderá:

- a) ao quantitativo de privativos fornecidos aos profissionais lotados nos setores em que a distribuição não estava prevista originalmente no Contrato de Concessão Administrativa;
- b) à diferença de custo do fornecimento de refeições para os profissionais nos andares destinados a pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19;
- c) ao fornecimento complementar de oxigênio gasoso em cilindros de 1m³.

1.2. O PODER CONCEDENTE comunicará a CONCESSIONÁRIA para que adote as providências necessárias, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data estabelecida para a abertura ou desativação dos leitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

2.1. O valor limite a ser pago pelos SERVIÇOS ADICIONAIS e EXTRAORDINÁRIOS durante os 108 (cento e oito) dias de vigência deste Termo Aditivo, é de R\$ 4.535.854,27 (quatro milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos), assim composto:

2.1.1. R\$ 3.920.960,52 (três milhões, novecentos e vinte mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos) referente aos SERVIÇOS ADICIONAIS a serem prestados para viabilizar a operacionalização dos 147 (cento e quarenta e sete) novos leitos previstos no Décimo Termo Aditivo;

2.1.2. R\$ 614.893,75 (seiscentos e catorze mil oitocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) referente aos SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS a serem realizados.




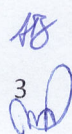

3




Tabela 02 – Valores detalhados dos serviços

Item	Valor correspondente aos 108 dias de vigência do presente Termo Aditivo
Abertura de novos leitos e alteração de perfil - Leitos de UDC/CTI/UEC	R\$ 289.078,20
Abertura de novos Leitos de Internação	R\$ 3.631.882,32
Sub-Total dos serviços adicionais	R\$ 3.920.960,52
SND Refeições	R\$ 324.556,08
Privativos não previstos originalmente	R\$ 271.134,44
Cilindros de O2	R\$ 19.203,23
Sub-Total dos serviços extraordinários	R\$ 614.893,75
Total Geral	R\$ 4.535.854,27

2.2. O valor referente aos SERVIÇOS ADICIONAIS, será pago conforme quantidade de leitos adicionais disponibilizados pela Concessionária, nos termos das Tabelas 03 e 04 abaixo, encerrando-se o pagamento quando completamente desativados.

Tabela 03 – Valor da Ampliação dos Leitos de Enfermaria

Fases	Faseamento por leito	Valor por leito por Dia	Total de Leitos	Valor correspondente a vigência do presente aditivo (108 dias)
1ª	1º leito até 17º leito	R\$ 366,75	17	R\$ 673.353,00
2ª até 4ª	18º leito até o 58º leito	R\$ 213,15	51	R\$ 1.174.030,20
5ª	69º leito até o 85º leito	R\$ 257,27	17	R\$ 472.347,72
6ª até 8ª	86º leito até o 142º leito	R\$ 213,15	57	R\$ 1.312.151,40
Valor total:			142	R\$ 3.631.882,32

Tabela 04 – Valor da ampliação e transformação dos Leitos de CTI

Faseamento por leito	Valor por leito por dia	Total de Leitos	Valor correspondente a vigência do presente aditivo (108 dias)
Ampliação de leitos de CTI	R\$ 387,92	5	R\$ 209.476,80
Alteração do Perfil de leitos de -UDC para Leitos de CTI	R\$ 147,41	5	R\$ 79.601,40
Valor total dos leitos de CTI:		10	R\$ 289.078,20

2.3. Os SERVIÇOS ADICIONAIS serão pagos observando o número efetivo de dias em cada mês e os valores unitários constantes da Proposta da CONCESSIONÁRIA, bem como os SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS serão pagos considerando o consumo efetivo e os valores unitários constantes também da Proposta da CONCESSIONÁRIA, que integra o presente Termo Aditivo como Anexo 2.





CLÁUSULA TERCEIRA – DA MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DA TAXA DE OCUPAÇÃO

3.1. Os índices apurados na aplicação do Sistema de Mensuração de Desempenho não terão impacto no valor que o PODER CONCEDENTE pagará a CONCESSIONÁRIA pelas despesas incorridas na execução do objeto deste Termo Aditivo.

3.2. Permanece inalterada a adoção do percentual mensal de 87,98% (oitenta e sete vírgula noventa e oito por cento) de TAXA DE OCUPAÇÃO para fins de cálculo do valor da Contraprestação Pública até o mês de janeiro de 2021, conforme Tabela 05.

3.3. Para fins de cálculo do valor da Contraprestação Pública do trimestre de fevereiro a abril de 2021, deverá ser considerada a média da TAXA DE OCUPAÇÃO relativa ao trimestre anterior, sendo que será adotado para o referido cálculo a TAXA DE OCUPAÇÃO real dos meses de novembro de 2020 a janeiro de 2021, desconsiderando-se os leitos adicionais de COVID de que trata este Termo Aditivo no cálculo, conforme Tabela 05.

Tabela 05 – TAXA DE OCUPAÇÃO

Mês Competência da Contraprestação	Observação	TO utilizada para o cálculo da Contraprestação	TO para constituição de série histórica (para aplicação no trimestre seguinte)
ago/20	Fecha o ciclo/trimestre	87,98%	87,98%
set/20		87,98%	87,98%
out/20		87,98%	87,98%
nov/20	Fecha o ciclo/trimestre	87,98%	TO real sem leitos COVID (A)
dez/20		87,98%	TO real sem leitos COVID (B)
jan/21		87,98%	TO real sem leitos COVID (C)
fev/21	Fecha o ciclo/trimestre	Média de A, B e C	TO real
mar/21		Média de A, B e C	TO real
abr/21		Média de A, B e C	TO real

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Permanecem inalteradas as condições e as formas de pagamento previstas no item 4.1 e 4.3 do Décimo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias: 2302.3401.10.302.203.2.902.0003.336783.01.0300.1.02. e 2302.3401.10.302.203.2.902.0003.336783.01.0350.1.54.





CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo para a prestação dos serviços objeto deste Termo Aditivo está limitado a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, por novo aditamento, de comum acordo entre as PARTES, até a decretação do fim da situação de emergência em saúde pública no Município de Belo Horizonte, prevista no Decreto Municipal nº 17.297, de 17 de março de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONVALIDAÇÃO

7.1. Ficam convalidados e ratificados todos os atos praticados no período de 15 de setembro de 2020 até a data efetiva da assinatura deste Décimo Primeiro Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA RATIFICAÇÃO

8.1. As PARTES acordam que o presente Termo Aditivo não enseja novo pleito de reequilíbrio econômico-financeiro nos termos do item 17.6 “REVISÃO EXTRAORDINÁRIA PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO”, quanto aos itens expressamente endereçados.

8.2. Ficam ratificadas as demais disposições do CONTRATO e dos aditivos contratuais que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

8.2.1. As alterações pactuadas neste Aditivo são resultado de acordo entre as PARTES, fruto de decisão consensual, e se destinam a preservar as condições de execução do CONTRATO.

8.2.2. Aos termos não definidos neste Termo Aditivo aplicam-se as definições constantes do CONTRATO.

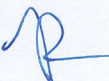


CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

9.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto ao prazo para sua publicação.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o ADITAMENTO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2020.





Folha de assinaturas do 11º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa da PPP do Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro

PODER CONCEDENTE

[Handwritten signature of Jackson Machado Pinto]

Jackson Machado Pinto
Secretário Municipal de Saúde

21º Subd. Saúde
[Stamp]

CONCESSIONÁRIA

[Handwritten signature of Alan Brener]

Alan Brener
Diretor da ONM Health S/A

[Handwritten signature of Rogério Bolzani Caldas]

Rogério Bolzani Caldas
Diretor da ONM Health S/A

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS DO BARREIRO

[Handwritten signature]

Reconheço, por semelhança, a assinatura de:
ALAN BRENER
Em testemunho da verdade.
Belo Horizonte, 04/11/2020.

SELO DE CONSULTA: EDD94928
CODIGO DE SEGURANCA: 4883.6020.7707.9279

Quantidade de atos praticados: 1 (1:1501)
Ato(s) praticado(s) por: Regina Oliveira dos Santos - Escrevente
Emoi.: 5,48 Tfu.: 1,70 Valor final: 7,18 ISSQN: 0,26
Consulta a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.us.br>

Nº DA ETIQUETA AAQ833401

NOTAS DO DISTRITO DO BARREIRO - REG. CIVIL - BELO HORIZONTE

21º SUBDISTRITO - SAÚDE

RECCIVIL - SÃO PAULO - SP

[Handwritten signature]

Daniel Silva Teixeira
Escrevente

VALOR ECONÔMICO 1
C11018AB0077942

21º Cartório Saúde

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO SUBDISTRITO, DA SAÚDE, DE SÃO PAULO-SP
AV. JABOQUARA, 1535 - MIRANDÓPOLIS - SÃO PAULO-SP - CEP: 0445-902 - TEL: (0xx11) 5585-9822 / 5585-9945
Dra. Giovanna Frusti Rimoldi - Oficial Titular | www.cartoriossaude.com.br | E-mail: atendimento@cartoriossaude.com.br

Válido somente com o selo de autenticidade 1018AB0077942

Reconheço, por semelhança, a firma de: ROGERIO BOLZANI CALDAS.
São Paulo, 07 de novembro de 2020.
Em testemunho *[Handwritten signature]* da verdade.

DANIEL SILVA TEIXEIRA - Escrevente
Preço da firma R\$9,85(c/valor) !Total R\$9,85 (OP:23/20201109154422)

Testemunhas:

1. *[Handwritten signature]*
Nome: *[Handwritten name]*
CPF: *[Handwritten CPF]*

2. *[Handwritten signature]*
Nome: *[Handwritten name]*
CPF: *[Handwritten CPF]*

